



DECRETO Nº 1181/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as atividades e os estabelecimentos que não poderão funcionar durante a pandemia do covid-19 no município de Santana do Garambéu, de acordo com a onda vermelha do ‘plano minas consciente’, em conformidade com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid - 19 nº 160, de 03 de junho 2021. E da outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886. de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 970 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o referendo da decretação de situação de calamidade pública no Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5551 de 10.06.2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santana do Garambéu ao Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 995 de 25 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação nº 160, de 03/05/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido, entre os dias 05 (cinco) à 11 (onze) de junho, o funcionamento dos serviços não essenciais mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 160, de 03 de junho 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 2º - Ficam proibidos, até o dia 11 (onze) de junho de 2021, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG, os funcionamentos de serviços não essenciais, tais como, clubes, salões de beleza, barbearia, academias e outros.

Art. 3º - Fica proibida, alimentação em bares e restaurantes após as 19 (dezenove) horas, inclusive a retirada no balcão, sendo que será permitido o funcionamento delivery (entrega na residência do cliente).

Art. 4º - Fica proibida, até o dia 11 (onze) de junho de 2021, em todo o território do Município de Santana do Garambéu/MG a realização de qualquer evento de natureza desportiva, cultural, educacional, shows, apresentações artísticas, bailes ou qualquer outro que ocorra aglomeração de pessoas, mesmo que de caráter privado.

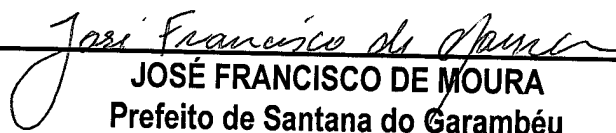
Parágrafo único- Excepcionalmente, será permitida a realização de cultos religiosos, desde que atendidas às normas de distanciamento social, uso de máscara e fornecimento de álcool gel.

Art. 5º – É obrigatório o uso de mascarará por qualquer pessoa nas vias públicas do Município de Santana do Garambéu/MG.

Art. 6º – Em caso de descumprimento das medidas deste decreto, serão aplicadas advertências e/ou será fechado/lacrado o estabelecimento, encaminhando-se posteriormente as autuações ao Ministério Público Estadual para que os infratores respondam judicialmente, sob as penas das Leis.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 07 de maio de 2021.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

